

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Resolução CRH nº 03, de 25 de março de 2009.

*Dispõe sobre a Homologação da criação
do Conselho Gestor do Açude Rosário- CONSU IROSÁRIO*

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que foi discutido e aprovado na XX Reunião Ordinária do CRH ocorrida em 25 de março de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual nº 12.984/05, art.44, inc.IX e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor do Açude Rosário – CONSU/ ROSÁRIO é órgão colegiado componente do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO todo o processo de criação do referido Conselho de Usuários e posse de seus membros em 19 de novembro de 2008, de conformidade com os dispositivos legais, tendo sido aprovado o seu Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar a criação do Conselho Gestor do Açude Rosário – CONSU/ROSÁRIO, em consonância com o seu Estatuto Social anexo.

Art. 2º- A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de março de 2009.

João Bosco de Almeida
Presidente do CRH

A N E X O

ESTATUTO DO CONSELHO GESTOR DO AÇUDE PÚBLICO ROSÁRIO

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Foro e Constituição.

Art. 1º. O CONSELHO GESTOR DO AÇUDE PÚBLICO ROSÁRIO, doravante denominado CONSU/ROSÁRIO, é um colegiado componente do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, com prazo de duração indeterminado e atuação na área de influência à montante e à jusante do reservatório Rosário nos municípios de Igaracy, Ingazeira e Tuparetama.

Parágrafo único: O Conselho tem como sede o município de Igaracy, Comarca de Afogados da Ingazeira.

Art.2º. O CONSU/ROSÁRIO é constituído por 15 membros titulares, compostos da seguinte forma:

- I - 40% dos seus membros representantes do Poder Público da União, do Estado, que tenham interesse em participar da gestão e dos Municípios, inseridos no território de influência do açude;
- II - 20% de entidades civis; e
- III - 40% de usuários de água, indicados por suas respectivas organizações.

Art. 3º - Os representantes das entidades referidas no inciso II do artigo anterior serão indicados por:

- I - Organizações comunitárias;
- II - Instituições técnicas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - Organização de produtores;
- IV - Organizações cooperativas; e
- V - Igrejas.

Parágrafo único: Todas as entidades devem estar devidamente legalizadas.

CAPÍTULO II Dos Objetivos e Atribuições

Art. 4º. São objetivos do CONSU/ROSÁRIO:

- I - assegurar a proteção, conservação e usos múltiplos das águas na área de influência do açude Rosário proporcionando o acesso aos recursos hídricos como um direito de todos;
- II - colaborar com os poderes públicos na gestão participativa dos recursos hídricos e no cumprimento da legislação específica;
- III - representar o conjunto das entidades que o integram perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, no que diz respeito à gestão do açude.

Art. 5º. São atribuições do CONSU/ROSÁRIO:

- I – realizar a alocação negociada da água do açude Rosário, seguindo parâmetros definidos pelos órgãos gestores de recursos hídricos de modo a garantir a oferta hídrica sustentável;
- II – Garantir os múltiplos usos da água;
- III – Orientar e informar aos usuários sobre os instrumentos de gestão;

- IV – Proteger e preservar os recursos hídricos e ambientais;
- V – Propor atividades para revitalizar o açude Rosário;
- VI – Apoiar a fiscalização dos usos dos recursos naturais do entorno do açude Rosário;
- VII – Propor o ordenamento e controle da pesca no açude Rosário, respeitando-se a legislação vigente;
- VIII – Acompanhar as atividades ligadas às águas e à organização do espaço do açude Rosário;
- IX – Participar da elaboração do plano de ordenamento e gestão dos recursos hídricos do açude Rosário; e
- X – Viabilizar a participação como membro do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Pajeú.

Parágrafo único: para cumprimento de tais atribuições, o Conselho poderá firmar compromissos com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, desde que não seja contrário aos artigos deste estatuto.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 6º. O CONSU/Rosário é composto de representantes:

- I da União, do Estado de Pernambuco e dos municípios de sua área de atuação;
- II dos usuários de água de sua área de atuação;
- III de entidades civis, devidamente legalizadas, com interesses econômico-sociais ou atuação relacionada ao meio ambiente ou aos recursos hídricos do Açude Público Rosário.

Parágrafo Único: O Regimento Interno disciplinará o número de representantes por categoria, em cada segmento, o período e a forma de eleição e renovação das entidades membros e o funcionamento interno do CONSU/Rosário.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Art. 7º. O patrimônio do CONSU/Rosário será constituído por bens móveis e imóveis, equipamentos adquiridos ou doados ao conselho, auxílios e doações de entidades ou pessoas físicas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o acervo do CONSU/Rosário será doado à entidade que tenha objetivos afins, de preferência na área de atuação do CONSU-Rosário, observando o Art.61 do Código Civil e os termos de cessão firmados.

CAPÍTULO V Da Direção

Art. 8º O CONSU/ Rosário terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II – Coordenadoria.

Art. 9º A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Conselho.

Art. 10. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de julho e dezembro e, extraordinariamente sempre que for necessário convocado na forma definida neste estatuto.

Art. 11. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I – Eleger os membros da Coordenadoria;
- II – Examinar e votar o plano de trabalho, o relatório anual e avaliação das atividades da Coordenadoria;
- III – Votar o Regimento Interno;
- IV – Discutir e deliberar anualmente a alocação negociada de água do açude Rosário.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – Decidir sobre mudança dos objetivos e reforma do Estatuto Social do Conselho; com a presença mínima de dois terços (2/3) dos seus membros;
- II – Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- III – Deliberar sobre a dissolução do Conselho;
- IV – Deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Conselho em consonância com seu estatuto.

Parágrafo único: Caso ocorra destituição ou renúncia de membros da Coordenadoria, a Assembléia Geral Extraordinária indicará substitutos para concluir o mandato.

Art. 13. O quorum para a realização das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, é de dois terços (2/3) em primeira convocação, um terço (1/3) em segunda e última convocação com intervalo de 30 minutos entre as convocações.

Parágrafo único: Será computado, nas deliberações, um voto por cada entidade membro do CONSU/Rosário.

Art.14. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Coordenador ou por um quinto dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres, com indicação de pauta, convocada com antecedência mínima de 10 dias, através de edital de amplo conhecimento dos membros integrantes do CONSU/Rosário.

Art.15. Os trabalhos da Assembléia serão sempre dirigidos pelo Coordenador do CONSU/Rosário, ou seu substituto legal, e suas deliberações serão consignados em ata assinada por todos os membros presentes.

Art. 16. A Coordenadoria é composta de Coordenador, Coordenador Adjunto e Secretário, todos eleitos em Assembléia Geral ordinária para um mandato de 3 anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Art. 17. Compete à Coordenadoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir a Lei Federal e Estadual de Recursos Hídricos, as resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e demais legislações pertinentes, o presente Estatuto Social, as deliberações das Assembléias Gerais e o Regimento Interno do Conselho;
- II – Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o à Assembléia Geral;
- III – Submeter à Assembléia Geral o relatório anual das atividades da Coordenadoria;
- IV – Criar grupos de trabalho necessários à operacionalização do plano de trabalho aprovado pela Assembléia Geral;

Art. 18. Compete ao Coordenador:

- I – Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III – Convocar e dirigir o trabalho da Assembléia Geral e das reuniões da Coordenadoria;
- IV – Assinar atos e documentos constitutivos de obrigações legais e estatutárias;
- V – Desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 19. Compete ao Coordenador Adjunto:

- I – Substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

- II – Participar das reuniões da Coordenadoria;
- III – Dirigir Grupos de Trabalho;
- IV – Colaborar com as atividades do Conselho;
- V – Desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Assembléia Geral ou pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 20. Compete ao Secretário:

- I – Substituir o Coordenador Adjunto em casos de impedimentos;
- II – Manter atualizada a correspondência do Conselho;
- III – Cuidar da comunicação do Conselho com seus membros;
- IV – Manter a guarda da documentação;
- V – Secretariar as Assembléias Gerais e reuniões da Coordenadoria;

Art. 21. Nenhum membro do Conselho Gestor do Açude Público Rosário será remunerado.

CAPÍTULO VI **Das Eleições**

Art. 22. As eleições para os cargos de coordenação serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 anos, contados da data de constituição do Conselho e eleição da primeira coordenadoria.

§ 1º. Os membros eleitos serão empossados imediatamente após a proclamação dos resultados da eleição, realizada em votação ou por aclamação, a critério da Assembléia Geral.

§ 2º. A Assembléia Geral nomeará uma comissão específica para dirigir o processo eleitoral, composta por membros não candidatos a cargos eletivos, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 23. Cada entidade-membro representada no Conselho terá direito a um único voto.

Art. 24. A Coordenadoria deverá contemplar preferencialmente, na sua composição, os diversos segmentos sociais – poderes públicos, usuários e entidades civis - representados no Conselho.

Art. 25. Será divulgado amplamente em edital o dia, horário, local e critérios de votação entre as entidades-membros do Conselho, em locais públicos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data estabelecida para a eleição.

Art. 26. Em caso de reeleição, somente será permitida uma vez para os cargos da diretoria.

CAPÍTULO VII **Das Atribuições dos Membros**

Art. 27. Aos membros do CONSU/Rosário compete:

- I - Discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- II - Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III - Solicitar vistas de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo plenário;
- IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- V - Propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VI - Fazer constar em ata o ponto de vista discordante, quando julgar relevante;
- VII - Propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CONSU/Rosário;

VIII - Votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto;
IX - Deliberar sobre a solicitação de vistas das matérias e processos;
X - Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;
XI - Participar das Câmaras Técnicas;
XII- Participar efetivamente das reuniões.

CAPÍTULO VIII **Renovação e Desligamento dos Membros do CONSU/Rosário**

Art. 28. O preenchimento de vagas para compor o conselho deverá ser feito mediante requerimento do interessado e preenchimento de cadastro, encaminhado a Coordenação Gestora.

Art. 29. A ausência injustificada perante a assembléia em três reuniões consecutivas, ou não, ordinárias ou extraordinárias, implicará no desligamento da entidade.

Parágrafo Único: após duas faltas de um membro, a coordenação comunicará oficialmente a entidade, a ausência do seu representante e solicitará nova indicação para CONSU/Rosário. Ocorrendo a terceira falta, em um período de 12 meses, será considerada excluída do CONSU/Rosário.

CAPITULO IX **Das Disposições Gerais**

Art. 30. O Conselho deverá manter, pelo menos, os seguintes registros:

- I – Cadastro de entidades representadas;
- II – Atas das reuniões da Coordenadoria;
- III – Atas das Assembléias Gerais;
- IV – Assinatura de presença dos representantes de entidades às Assembléias Gerais.

Art. 31. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, Regimento Interno nos limites da legislação vigente.

§ Único – Constarão no Regimento Interno do CONSU/Rosário as resoluções e normativos técnicos sobre recursos hídricos.

Art. 32. O presente estatuto, votado e aprovado em Assembléia Geral realizada em 19 de fevereiro de 2009, entra em vigor a partir desta data.

Iguaracy, 19 de fevereiro de 2009